



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

TERMO DE CONTRATO N° 60/SMPED/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N° 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6065.2025/0000588-5

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 60/SMPED/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA – SMPED E A MADIBA TREINAMENTO EM
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no DOC de 27 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 747.481-4, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a pessoa jurídica MADIBA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.306.930/0001-03, com sede na Rua Leonor Quadros, nº 230, Vila Tramontano – São Paulo/SP, CEP 05691-020, neste ato representada pela sócia e administradora, a Senhora Maria Dinorá Silveira Rodrigues, a seguir designada CONTRATADA, conforme Despacho exarado no SEI nº 6065.2025/0000588-5, devidamente publicado no D.O.C de 31/07/2025 pág. 241, através do documento SEI nº 130265535, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 74 inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto contratado consiste da contratação do serviço artístico, cultural e comunicacional do apresentador Manoel Soares, para a realização de 13 (treze) atividades presenciais sobre o tema paternidade atípica, que comporão o Circuito Cultural promovido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) no mês de agosto de 2025, em diversos Centros Educacionais Unificados (CEUs) e no Centro TEA, na cidade de São Paulo.

1.2. A presente contratação está de acordo e vinculada às especificações contidas na Solicitação (SEI 129406671) e à proposta apresentada pela contratada (SEI 129407605), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO

2.1 A atividade ocorrerá conforme abaixo:

Objeto: Serviço artístico, cultural e comunicacional do apresentador Manoel Soares

Evento: Circuito - Diálogos sobre Paternidade Atípica

Data/Período: Mês de agosto de 2025, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência (129338979).

Duração: Aproximadamente 2 (duas) horas cada atividade.

Local: 12 CEUs em diferentes regiões da cidade de São Paulo e o Centro TEA.



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Libero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000
Endereços: Consta do Termo de Referência SEI nº 129338979.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por atividade, totalizando R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para a execução das 13 (treze) atividades.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (SEI 129338979) e proposta apresentada pela contratada (SEI 129407605), parte integrante do presente Contrato.

4.2. O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com duração de 60 (sessenta) dias.

5.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Proposta ID nº 129407605.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

6.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

7.1. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação de serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprodutiva da Nota de Empenho.

7.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 142 do [Decreto Municipal nº 62.100/2022](#).

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da [Portaria SF nº 05/2012](#).

7.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no [Decreto nº 51.197/10](#).

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratado, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratado de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8. Exigir da Contratado, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratado, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I parte integrante do presente ajuste;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

9.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á a rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.4. Na rescisão por culpa da Contratado, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste

10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e Seção XI do [Decreto Municipal nº 62.100/21](#), observado o art. 156, § 3º a Contratado estará sujeita às penalidades:

11.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, ou desobediência às determinações da fiscalização;

11.1.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;

11.1.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

11.2. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

11.2.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000
descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no [Decreto Municipal nº 62.100/2022](#) – Seção IV, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratado, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do [Decreto Municipal nº 62.100/2022](#) e [Portaria SF nº 170/2020](#).

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Libero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

15.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

15.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.6. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA

16.1 Fica autorizado, a título gratuito, por prazo indeterminado, a Municipalidade de São Paulo, através da SMPED – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, o uso de imagem e voz do artista no *Círculo Cultural - paternidade atípica*, nas suas publicações em papel e em qualquer mídia digital ou internet existente ou que venha a existir como também para os fins de arquivo e material de pesquisa e consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da [Lei. nº 13.140/2015](#)- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme [Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020](#) e, observado o disposto no [Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021](#).



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

17.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e Contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

**Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
SMPED-GAB/CG**

CONTRATADA: MADIBA TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Documento assinado digitalmente
govbr
MARIA DINORA SILVEIRA RODRIGUES
Data: 01/08/2025 15:58:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Maria Dinorá Silveira Rodrigues
Sócio Administrador**

Testemunhas:

Nome: *Anônimo Roger Lora-Lys*
RF: 558.856.1

Nome: *Júnia Pereira Nunes*
RF: 897404-7.